

CONCLUSÃO

Aos 13/03/2014, faço concluso este autos ao Dr. CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, MM. Juiz de Direito. Do que para constar lavrei o presente termo. CN item 2.3.6.

JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVZES
Secretário

Autos nº 858-48.2013.8.16.0133

Vistos e examinados estes autos de Processo Seletivo, para contratação de Juiz leigo e Conciliador.

Trata-se de processo seletivo, visando o preenchimento de uma (01) vaga de Juiz leigo e uma (01) vaga de conciliador, cujo procedimento foi instaurado pela Portaria nº 09/2013. Após, foi realizada abertura da conta corrente vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme fls. 03 e 05/06, dos autos.

Às fls. 15/19, dos autos, foi expedido o edital de abertura do processo seletivo, o qual foi encaminhado a 2ª Vice-Presidência por via mensageiro (fls. 20).

Houve inscrição do candidato para a vaga de Juiz leigo, Júlio Cesar Prestes Schiavini (fls. 25/29), bem como dos candidatos a vaga de conciliador Elaine Batista Vital da Silva (fls. 21/24); Kevin Fernando dos Santos (fls. 30/32) e Leonice Ribeiro da Fonseca (fls. 33/34).

A homologação das inscrições realizou às fls. 34-vº, dos autos e conseqüentemente foi expedido edital das inscrições deferidas (fls. 35).

Às fls. 40/41, dos autos, foi expedido edital de errata do edital nº 002/2013, para retificação do edital nº 02/2013.

Realizado o certame no dia 06 de setembro de 2013, às 14:00 horas, compareceram apenas os candidatos Julio Cesar Prestes Schiviani, o qual atingiu a nota 6,6; a candidata Leonice Ribeiro da Fonseca e Kevin Fernando dos Santos, sendo que restaram empatados na nota mínima de 5,0, sendo intimados para apresentação de seus títulos.

Decorrido o prazo legal, foi considerado como título a Especialização realizada pelo candidato Júlio César Prestes Schiavini, junto a Escola da Magistratura do Estado do Paraná, concluído em 16.12.2002.

O edital de classificação final foi expedido em data de 19.08.2013, conforme fls. 124.

Não houve recurso quanto às questões do processo seletivo.

Os candidatos apresentaram os documentos constantes no item 6.11 e seguintes do edital de abertura, às fls. 126 *usque* 145.

O processo veio concluso para decisão.

Em breve relatório. Decido.

O presente procedimento de seleção de Juiz leigo e Conciliadores estão sendo realizados pela exige da Resolução nº 03/2010. A função de Juiz leigo e conciliador é função extremamente importante e de salutar importância, visto que o Juiz leigo realiza parecer no processo do qual após passar pelo crivo do Magistrado poderá ser homologado e terá força de sentença. Na função do conciliador se trata de funcionário hábil e específico para conciliar as partes e tentar resolver o litígio, lembrando que a conciliação é tida nos dias atuais como a melhor forma de solução de conflitos.

No procedimento realizado foi respeitado o princípio da publicidade, bem como realizado a ampla divulgação do edital nesta Comarca e região, a fim de se buscar a seleção do maior número de candidatos possível.

Infelizmente, para a presente licitação houve um numero reduzidos de candidatos, especialmente para o certame do Juiz leigo, pois contou com candidato único.

A prova aplicada, visou questões de ordem prática e rotineira das atividades concernentes ao Juizado Especial, objetivando que o candidato tenha um mínimo de conhecimentos jurídicos para realização de seu *mister*.

O único candidato a vaga de Juiz leigo, foi aprovado com nota final de 69,00 (sessenta e nove), desta forma, tendo em vista a regularidade dos documentos exigidos na resolução nº 03/2010, o mesmo deve permanecer em 1º lugar.

Já com relação aos candidatos Leonice Ribeiro da Fonseca e Kevin Fernando dos Santos, os mesmos restaram empatados com a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos. Os documentos apresentados pelos candidatos para cumprimento do item 6.11, do Edital, não preencheu os requisitos do artigo 19, da Resolução nº 03/2010.

Assim, permaneceram empatados, visto que não houve valoração de títulos, assim passo ao critério de desempate de idade, conforme reza o artigo 21, parágrafo único, da Resolução nº 03/2010.

Considerando que a candidata Leonice Ribeiro da Fonseca, nascida aos 17.03.1961, possui mais idade do que o candidato Kevin Fernando dos Santos, nascido aos 26.11.1991, aquela deve permanecer em colocação superior, visto aplicação do critério de desempate: idade.

Ainda é sabido por este Juízo, a nova Resolução nº 04/2013, do CSJEs, de 31.10.2013, porém, a mesma terá vigência em 02.01.2014, desta forma, o procedimento a ser adotado deverá ser o da Resolução nº 03/2010, em vista do princípio *tempus regit actum*.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento e não havendo nenhuma nulidade a ser sanada, o feito deve ser homologado.

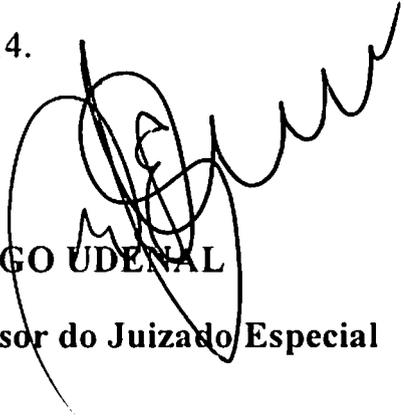
Ex positis, homologo o presente processo seletivo, para fins de declarar aprovado para a vaga de Juiz leigo na Comarca de Pérola, o candidato Júlio Cesar Prestes Schiavini e para a vaga de conciliador a candidata Leonice Ribeiro da Fonseca.

Oficie-se ao Supervisor Geral do Sistema de Juizados Especiais do Estado, solicitando a designação dos candidatos, observando-se o contido no artigo 26, da Resolução nº 03/2010.

Preste contas o Secretário, no prazo de 30 dias, dos valores atinentes a inscrição a sua respectiva remessa a conta nº 2-6, do Fundo da Justiça (FUNJUS), na agência 3162-3, da Caixa Econômica Federal.

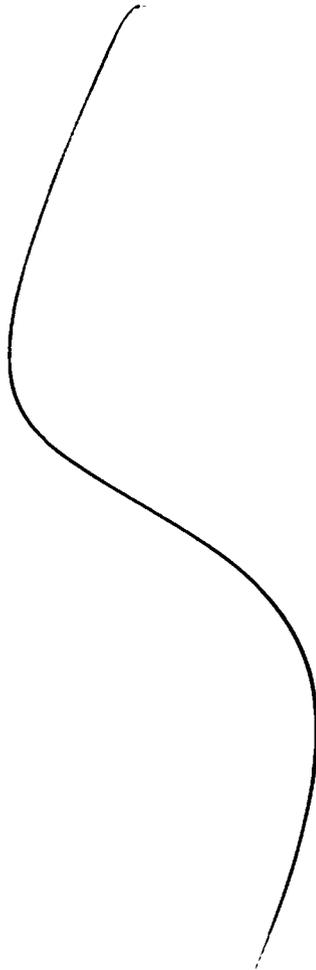
P.R.I. Diligências necessárias.

Pérola, 13 de março de 2014.



CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL

Juiz de Direito Presidente Supervisor do Juizado Especial

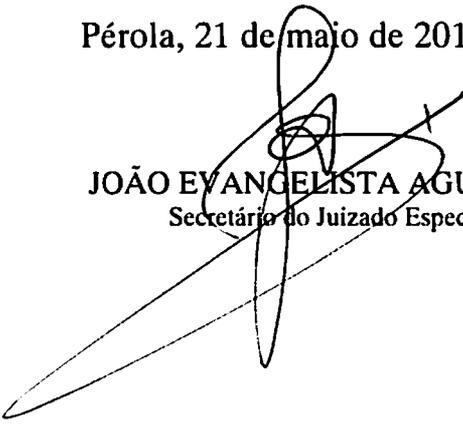


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, expedi ofício sob nº 03/2014, ao Banco do Brasil S/A, solicitando o levantamento do saúdo total da conta pertencente ao Tribunal de justiça, para reversão dos valores em favor do Funjus, bem como expedi ofício sob nº 04/2014, a 2ª Vice- Presidência, solicitando a nomeação dos candidatos habilitados no processo seletivo desta Comarca, tudo de conformidade com as cópias em frente.

O referido é verdade e dou fé.

Pérola, 21 de maio de 2014.


JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
Secretário do Juizado Especial